



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia
Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: FÁBIO NUNES MAIA (Fábio Maia)

CO-AUTOR: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de serviços Públicos Municipais disponibilizarem curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento ao Público.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam autorizados os serviços públicos municipais de Porto Real, disponibilizar curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento direto ao público, garantindo acessibilidade plena e compreensão à população surda, muda ou com algum tipo de deficiência.

§1º - Entende-se como intérprete de Libras o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de Libras e Língua Portuguesa.

§2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º - A presença do servidor interprete deverá ser devidamente identificado.

Art. 3º - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Unidades de saúde e Hospital de Porto Real;
- II - Farmácia Municipal;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referências de Assistência Social (CRAS e CREAS);
- V - Escolas Municipais;
- VI - Setores de Protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Real;
- VII - PROCON;
- VIII - Setor de Ouvidoria;
- IX - Guarda Municipal;
- X - Núcleos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XI - Espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à Administração Municipal;
- XII - Conselhos e Fundações Municipais;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 4º - O interprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 5º - O Município poderá dispor ainda de uma Central de Libras presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos nos serviços públicos municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§1º- O Município poderá firmar convênio com entidades especializadas em Libras para formação de interpretes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua programação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fábio Nunes Maia
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Embora signifique um avanço para nossa Cidade, a Lei trata de maneira genérica a obrigação do Poder Público eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência auditiva e com dificuldade de comunicação.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a tão almejada inclusão social dos surdos e despreza toda forma de discriminação e preconceito com essa comunidade, que sofre há um longo tempo com a imposição de um padrão unilateral de normalidade e de forma de comunicação.

Essa providencia significará um salto qualitativo para a integração das pessoas com deficiência auditiva no público a todos os cidadãos de forma independente e digna.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Porto Real, 23 de março de 2021

Fábio Nunes Maia

Carlos Antonio de Lima

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

